



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



LEI N.º 539, DE 13 DE MAIO DE 2008.

**"Institui o Programa de Créditos da Fazenda Pública Municipal - REFAZ III -**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal - REFAZ III -, constituído de medidas facilitadoras para a quitação de débitos para com a fazenda Pública Municipal, relacionados com o imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário favorecido o montante obtido pela soma dos valores do tributo devido, da multa, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora e da atualização monetária correspondente, apurado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela.

**Art. 2º** - As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem:

I - não incidência de correção, da multa, inclusive a de caráter moratório, e dos juros de mora;

II - pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário favorecido por meio da:

a) permissão para que seja pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com exceção da primeira parcela que tem valor diferenciado;

b.) permissão para que o pagamento da parte não litigiosa seja realizado com os benefícios inerentes ao programa;



**Art. 3º** - O REFAZ III alcança o crédito tributário relativo ao IPTU, cujo fato gerador ou a prática da infração tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2007, incluindo aquele:

I - ajuizado;

II - objeto de parcelamento;

**Art. 4º** - A opção pelo REFAZ III:

I - não suspende a aplicação das normas comuns para concessão de parcelamento previsto na legislação tributária;

II - implica confissão irrevogável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Parágrafo único. A opção considera-se formalizada com o pagamento à vista ou da primeira parcela.

**Art. 5º** - O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do REFAZ III, deve aderir ao Programa no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O percentual de redução da multa, dos juros de mora e da correção monetária, para pagamento do crédito tributário favorecido à vista, é de:

I - 100% (cem por cento), para os créditos cujo fato gerador ou a prática da infração tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2007;

**Art. 7º** - A redução da multa, dos juros de mora e da correção monetária, para o caso de pagamento parcelado, alcançará o seguinte percentual:

I - 90% (noventa por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas;

II - 70% (setenta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas;



III - 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 09 (nove) parcelas;

IV - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único - o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** - O crédito tributário favorecido somente é liquidado com pagamento junto à instituição financeira credenciada, através de documento de arrecadação municipal.

**Art. 9º** - O crédito tributário favorecido pode ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com exceção da primeira que tem valor diferenciado.

**Art. 10** - O vencimento das parcelas ocorre 30 dias após o pagamento da primeira parcela, devendo esta ser paga na data da efetivação do pedido de parcelamento.

**Art. 11** - O programa instituído por esta Lei deve ser coordenado e executado pela Secretaria de Finanças, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de maio de 2008.**

**ADEMIR CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Notifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.</p> <p>S. M. do Araguaia, <u>13</u> / <u>05</u> / <u>2008</u></p> <p><i>Flávia Felisberto de Lima</i> SEC. INFRA-ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</p>
--